



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº: 201810000136941
Interessado: GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 12398/2018 SEI – PC, para que sejam os magistrados goianos cientificados quanto à edição da Lei Estadual nº 19.828, de 18 de setembro de 2017, e do Decreto de Regulamentação nº 9.218, de 04 de maio de 2018, os quais dispõem sobre a criação do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas – FESACOC, dentro do contexto do Programa Goiás Limpo, cujo objetivo é prevenir e enfrentar a criminalidade organizada, notadamente o delito de lavagem de dinheiro no âmbito deste ente público estadual.

A Assessoria Correicional desta Casa Censora prestou informações no evento nº 06, destacando que uma das atribuições do Delegado de Polícia encarregado será a de promover articulação com diversos órgãos da Administração Pública Estadual, mediante a assinatura de protocolo de mútua colaboração e troca de experiência, bem como que 2% (dois por cento) dos recursos decorrentes da alienação de bens e direitos oriundos, direta ou indiretamente, da prática dos crimes em comento, serão repassados ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP.

Sugeri, assim, a expedição de orientação geral a todas as Comarcas

do Estado de Goiás, com o escopo de assegurar o conhecimento das respectivas autoridades no tocante ao conteúdo dos referidos diplomas normativos.

Em pó, o então 2º Juiz Auxiliar desta CGJGO, Dr. Murilo Vieira de Faria, lançou parecer no evento nº 8, no qual ratifica as informações supra e opina pelo deferimento da solicitação em tela.

Ao teor do exposto, acolho a peça opinativa precitada e determino a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro, bem como a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, comunicando-lhes acerca do advento da Lei Estadual nº 19.828/2017 e do Decreto de Regulamentação nº 9.218/2018, com vistas ao seu fiel cumprimento e materialização.

Encaminhe-se com o ofício cópia desta decisão e dos diplomas legislativos ora referenciados.

Cientifique-se o solicitante.

Ultimadas tais providências, arquivem-se os autos, com as devidas anotações na divisão competente.

A reprodução deste serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia,
06 de fevereiro de 2019.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 196240956259 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136941

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2019 às 10:54